



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 354 DE 30 DE ABRIL DE 2.008

*“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico
Destinado à execução dos serviços de abastecimento
De água e esgotamento sanitário no Município”.*

O povo do município de Aricanduva, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais e urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal nº 11.445/2.007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a utilização e consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I- Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico de Saúde Pública e de Meio Ambiente.
- II- Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e anuência da prestadora.

Parágrafo Único- No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2.007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 30 de Abril de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, visa à concretização de faze necessária à celebração de Contrato de Programa para fins de implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades previstas no respectivo Plano Municipal, medida essa que, por certo, trará relevantes benefícios para a população alcançada pelo mesmo, e, por conseguinte, melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, objetivo sempre priorizado, tanto pelo Executivo, como pelo Legislativo Municipal.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal